



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CHAMAMENTO – CONCURSO OSCIP nº 001/2025

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que se interesse em firmar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município de Pinheiro, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, para operacionalização e execução das ações e serviços médicos de saúde em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999, e suplementarmente pelas demais legislações pertinentes.

DATA E LOCAL DE ABERTURA: A entrega dos envelopes do Concurso ocorrerá no dia 30 de outubro de 2025, às 09:00 horas, no auditório da Central de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro, localizado na Praça José Sarney, s/nº, Centro.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes PROPOSTA DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro, na sala da Central de Licitações, localizado na Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, no dia e hora marcados para recebimento dos envelopes.

1 – PREÂMBULO

O Município de Pinheiro, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em razão das ações que desenvolverá para operacionalizar ações dos serviços médicos de saúde em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, torna pública a abertura e realização de CONCURSO para selecionar, TÉCNICA/PROPOSTA DE TRABALHO de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, qualificada nos termos da Lei 9790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99, para firmar Termo de Parceria, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9790/99, que se interesse em firmar Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município, para operacionalizar ações dos serviços médicos de saúde em regime de horas e serviços específicos nas seguintes Instituições de Saúde do Município: Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, CEMP- Centro de especialidades Médicas, CAPS, Postos de Saúde e Centro de Imagens, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo de relevância de saúde pública e social, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I– Termo de Referência.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do CONCURSO todas as OSCIPs que tenham previstos em seu Estatuto objetivos sociais que se coadunem com os objetos definidos no OBJETO deste Concurso – ITEM 2.

Não poderão ser celebradas parcerias com as OSCIPs que: tenham sido omissas no dever de prestar contas; tenham descumprido, de maneira injustificada, objeto de convênios, contratos de repasses ou termo de parcerias; tenham desviado a finalidade na aplicação dos recursos transferidos; tenham causado dano ao erário; tenham praticado outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4 INFORMAÇÕES

O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição dos interessados na Central de Licitações do Município de Pinheiro/MA, no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, podendo também ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://pinheiro.ma.gov.br/portal-de-licitacoes>.

5 - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a consecução do objeto da Parceria, a proponente selecionada receberá a quantia máxima de R\$ 26.197.060,92 (vinte e seis milhões cento e noventa e sete mil e sessenta reais e noventa e dois centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saude, conforme rubrica orçamentaria:

02 PODER EXECUTIVO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL -CAPS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 302 0318 2076 0000 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 302 0318 2218 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 302 0318 2434 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 302 0318 2484 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IMAGEM - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

5.2. A entidade parceira poderá receber outros recursos, provenientes de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de outros estudos e diagnósticos complementares ao do objeto do Termo de Parceria a ser elaborado;

5.3. Os repasses dos recursos à entidade serão efetuados em parcelas mensais, no valor máximo de R\$ 2.183.088,41 (dois milhões cento e oitenta e três mil e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), possuindo como referência a data da apresentação da proposta, tendo em vista o Cronograma apresentado no Termo de Referência, anexo I, e o programa de trabalho;

5.4. Tal recurso como definido se destinará a cobrir a execução do TERMO DE PARCERIA sendo empenhado e repassado à entidade pelo PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com cronograma de desembolso;

5.5. O valor será transferido à ENTIDADE PARCEIRA à vista da aprovação da execução dos trabalhos conforme Cronograma de Atividades e Metas estabelecido para cada mês de vigência do Termo de Parceria.

5.6. Será exigido a título de CONTRAPARTIDA, após formalização do Termo de Parceria, a disponibilização de escritório na sede do município de Pinheiro/MA, com pessoal e estrutura física (equipamentos, mobiliários e demais utensílios) necessários para gerir e administrar a parceria.

6 COMISSÃO JULGADORA

6.1. O procedimento do Concurso e seu julgamento serão procedidos pela Comissão Especial designada pelo Secretário Municipal de Saúde na Portaria nº 005/2025, nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99;

6.2. O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3. A Comissão Julgadora classificará os projetos apresentados pelas OSCIPs de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do Decreto Federal nº 3.100/99.

7 ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. As candidatas a participar da seleção deverão entregar 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo um com o TÉCNICA/PROPOSTA DE TRABALHO, incluindo a proposta financeira e a documentação para qualificação técnica da candidata; e o outro incluindo toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONCURSO OSCIP Nº 001/2025

COMISSÃO JULGADORA

“ENVELOPE I – TÉCNICA/PROPOSTA DE TRABALHO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONCURSO - OSCIP Nº 001/2025

COMISSÃO JULGADORA

“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8 DA PROPOSTA DE TRABALHO E DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A candidata deverá apresentar PROPOSTA DE TRABALHO para execução das atividades a serem desenvolvidas, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – ANEXO I e observado o que segue:

8.1.1. Devem fazer parte integrante da PROPOSTA DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no ANEXO I, bem como os seguintes documentos para possibilitar a sua qualificação técnica:

a) documento de até 5 (cinco) laudas, contendo a concepção da candidata sobre o papel da parceria no desenvolvimento das atividades objeto deste Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

b) histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados de atestado (s) de capacidade técnica por trabalho (s) já executado (s), emitidos (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, comprovando experiência anterior compatível com as ações a serem desenvolvidas na parceria que se pretende firmar.

9 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A candidata deverá apresentar DOCUMENTACAO para habilitação jurídica, técnica, nos termos do Decreto fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, nos termos do Art. 62 incisos III e IV, da lei 14.133/2021, como segue:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria.

9.1.2. Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos do artigo 9º, I do Decreto Federal nº 3.100/1999.

9.1.3. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (s) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal (ANEXO IV).

9.1.4. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Publica ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes com o Município de Pinheiro, nos termos do artigo 9-A do Decreto Federal nº 3.100/1999 **(ANEXO V)**.

9.1.5. Documento firmado pelo representante legal da candidata indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constara do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.100/99 **(ANEXO VI).**

9.1.5.1 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da candidata e pertinente ao seu ramo de atividade.

9.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

9.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

9.2.5 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais;

9.2.6. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

9.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;

9.2.8. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Balanço patrimonial relativo ao último exercício de acordo com a legislação específica;

9.3.2. Certidão Negativa de Falência e que não se encontre em recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5. Comprovar através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou Público, em nome da OSCIP, a execução de serviços compatíveis com o objeto do presente Edital, por no mínimo 3 (três) anos, nos termos do artigo 1º da Lei 9.790/1999 e do artigo 9º, III do Decreto Federal nº 3.100/1999;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

9.6. Cópia do Alvará de Funcionamento da OSCIP, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Federal nº 3.100/1999;

10 - OBSERVAÇÕES

10.1. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

10.2. Deverá ser apresentada cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da OSCIP, apto a representá-la judicialmente e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos. A cópia deverá estar autenticada ou acompanhada com o documento original para conferência.

10.3. Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de estar assinado por procurador, juntar a procuração.

10.4. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.6. Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial.

10.7. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

As OSCIPS interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora, serão consideradas inabilitadas.

11 - PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DE ABERTURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.1 Os envelopes TÉCNICA/PROPOSTA DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no auditorio da sala de licitações do Município de Pinheiro, localizada na Praça José Sarney, s/nº, Centro, no dia 30 de outubro de 2025, às 09:00, no local indicado para entrega dos envelopes do Concurso.

11.2 A entrega e abertura dos envelopes do Concurso ocorrerá no dia 30 de outubro de 2025, às 09:00 horas, no auditorio do setor de licitações do Município de Pinheiro, localizada na Praça José Sarney, s/nº, Centro. Após recebimento dos envelopes será suspensa a sessão para análise e julgamento das propostas e habilitação dos interessados.

11.3 Concluída a análise por parte da comissão de avaliação, será marcado via Diário Oficial do Município, data para divulgação na presença dos concorrentes, dos resultados do trabalho, indicando a ordem de classificação dos aprovados, e posterior publicação no Diário Oficial do Município do respectivo resultado.

11.3 Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração do Termo de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

12 DA VIGÊNCIA

12.1. Termo de Parceria será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. Esse prazo corresponde à vigência do termo de parceria para a realização do Projeto, podendo ser prorrogada ou apostilada, conforme acordo entre as partes.

13 DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

13.1. Na Sessão de Abertura o Presidente da Comissão Julgadora do Concurso procederá com o recebimento dos ENVELOPES TÉCNICA/PROPOSTAS DE TRABALHO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida, também será rubricado pelos demais membros da Comissão e, a seguir, juntado ao respectivo processo administrativo.

13.2. Por deliberação do Presidente da Comissão Julgadora do Concurso, os trabalhos serão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

suspensos, para posterior análise da documentação.

13.3. As PROPOSTAS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, que será apresentada em sessão aberta, na presença das OSCIP concorrentes, na data e horário publicado no Diário Oficial do Município de Pinheiro.

13.4. A Comissão Julgadora verificará previamente: a validade do certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento; o regular funcionamento da OSCIP; e o exercício pela Organização de atividades referentes à matéria do objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 3.100/1999.

13.5. Durante o período de estudo, as OSCIPs, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados a(s) PROPOSTAS DE TRABALHO/TÉCNICA E HABILITAÇÃO.

13.6. A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIPs, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o Processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados na(s) PROPOSTAS DE TRABALHO/TÉCNICA E HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação.

14 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

14.1. Na seleção e no julgamento da TÉCNICA, levar-se-ão em conta:

A) MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL (40 pontos)

CRITÉRIO: ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DO CONTRATO DE GESTÃO E DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, COM INFORMAÇÕES DETALHADAS, EM CONFORMIDADE COM O INFORME TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS, INDICADORES E PRAZOS PARA A EXECUÇÕES DAS AÇÕES.	Pontuação
Grau pleno de atendimento aos objetivos do edital e contrato de gestão	40 pontos
Grau satisfatório de atendimento	20 pontos
Grau insatisfatório de atendimento	10 pontos

B) ADEQUAÇÃO ENTRE MEIOS, CUSTOS, CRONOGRAMA E RESULTADOS (20 pontos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRITÉRIO: O CRONOGRAMA APRESENTADO CONTEMPLA A IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA APRESENTADOS NO PLANO DE TRABALHO EM CONSONÂNCIA COM O INFORME TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), COM OS PRAZOS PREVISTOS.	Pontuação
Cronograma plenamente adequado ao plano de trabalho	10 pontos
Cronograma satisfatório	05 pontos
Cronograma insatisfatório	0 pontos
Proposta até 30% menor que o valor de referência no edital	10 pontos
Proposta igual ao valor de referência no edital	5 pontos
Proposta superior ao valor de referência no edital,	0 ponto

C) CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (30 pontos)

CRITÉRIO: COMPROVAÇÃO DE PARCEIRIZAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO OU OUTRO MEIO IDÔNEO, PARA O GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO.	Pontuação
Apresenta comprovação de parceria com Poder Público	15 pontos
Não apresenta comprovação	0 ponto
Equipe com três titulações comprovadas	15 pontos
Equipe com duas titulações	10 pontos
Equipe com uma titulação	5 pontos
Equipe sem titulação	0 ponto

D) CONFIABILIDADE DOS INDICADORES E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE (10 pontos)

CRITÉRIO: APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE MEDIÇÃO DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO COM BASE NA METODOLOGIA NPS (NET PROMOTER SCORE), CONTENDO PLANO DE APLICAÇÃO, ANÁLISE E USO DE RESULTADOS.	Pontuação
Projeto NPS estruturado com cronograma e indicadores	10 pontos
Projeto NPS genérico ou incompleto	5 pontos
Não apresenta projeto NPS	0 ponto

14.2 – Serão desclassificados os projetos cujos custos superem a quantia anual máxima prevista, os que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer dos critérios de avaliação, Ausência de informações exigidas na matriz de avaliação, Propostas em desacordo com o edital, Propostas com valores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

incompatíveis com o objeto, Propostas com blocos de despesas inexequíveis, bem como os que obtiverem pontuação final menor que 70 (setenta).

14.3 – Em caso de empate na nota final, havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Julgadora, para efeito de classificação, utilizará com critério:

I - Maior pontuação no critério A.

II - Persistindo o empate, maior pontuação nos critérios C, B e D, sucessivamente.

III - Persistindo, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição.

IV - Persistindo, o desempate será feito por sorteio público.

15 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Classificados as PROPOSTAS de acordo com os critérios definidos no item 14, será aberto, em sessão pública o Envelope 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) da candidata classificada em primeiro lugar.

15.2. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas no item 9 deste Edital e não sendo tais inconsistências passíveis de saneamento, será desclassificada a candidata que se encontra em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Julgadora na abertura do “ENVELOPE 02 – DA DOCUMENTAÇÃO” da candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao EDITAL.

15.3. Ultimado todo o procedimento, a Comissão indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no Diário Oficial dos Municípios, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pedido de reconsideração.

15.4 Nas sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes.

15.5. À Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão.

15.6. Decididos os recursos, o processo de concurso deverá ser submetido à homologação do Senhor Secretário de Saúde, seguindo-se a lavratura do Termo de Parceria, observada a minuta-padrão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

constante do ANEXO III deste Edital.

16 DO REPASSE DE RECURSOS

16.1. A forma de repasse de recursos e da prestação de contas encontra-se estipulada na Minuta de Termo de Parceria, que constitui o ANEXO III deste Edital.

17 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

17.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

17.1.1. DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP/PARCEIRA agência bancária para abertura de conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP/PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do MUNICÍPIO PARCEIRO, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes;
- d) Publicar no Diário Oficial dos Municípios extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) Criar Comissão de Acompanhamento e Avaliação para este Termo de Parceria, composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) representante da OSCIP parceira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP/PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- g) Fornecer a Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- h) Autorizar a OSCIP/PARCEIRA a utilizar os serviços de infra-estrutura, espaço físico, instalações.
- i) Quando necessário, prestar o apoio de assessoramento técnico.
- j) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- k) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.
- l) O Município de Pinheiro ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
- m) É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.1.2. DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d) A inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Parceria;

e) Promover, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, a publicação integral do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos termos do que dispõe o artigo 18 do referido Decreto;

f) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

g) Apresentar relatório, quadrimestralmente, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

h) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo apresentado no anexo I, do Decreto Federal nº 3.100/99;

i) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PARCEIRO PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

k) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

- l) Notificar o PARCEIRO PÚBLICO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- n) Responsabilizar-se pelo desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretarias Municipal de Saúde exigir, quando constatada irregularidade relativa à pessoal que prejudique o desempenho do objeto deste Termo ou a terceiros, sejam tomadas as providencias cabíveis, dentre elas a substituição do profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação encaminhada à entidade;
- o) Entrega ao parceiro público dos documentos a seguir elencados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, para fins de serem encaminhados pelo parceiro público ao Tribunal de Contas do Estado, a saber:
 - I - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;
 - II - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
 - III - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria;
 - IV - extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - V - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
 - VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

pagamento;

VII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior; X - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19, do Decreto Federal nº 3.100/99.

p) Arquivamento dos documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados;

q) Observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9790/99, no Decreto nº 3.100/99, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos demais diplomas legais que regem a matéria.

r) Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

s) Reunir as informações técnicas geradas pelo Município, dando os devidos encaminhamentos;

t) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos objetos pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Contrato;

u) Oferecer apoio às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que faça necessário ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes ao Contrato, que serão melhor especificadas no Termo de Referência competente;

v) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do Município.

18 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PARCERIA

18.1. A execução do Termo de Parceria será analisada por Comissão de Avaliação, que será responsável pelo acompanhamento dos resultados alcançados. Bem como, pelo gestor designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.

18.1.1. A Comissão de Avaliação será composta por dois membros do Poder Executivos, a serem designados pelo Secretário de Saúde, um membro da OSCIP e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 3.100/99.

18.1.2. A Comissão de Avaliação deverá acompanhar e fiscalizar o desempenho da OSCIP, considerando os critérios previstos no Termo de Parceria ANEXO III e os documentos previstos no Item 17.1.2, elaborando relatórios bimestrais de acompanhamento dos serviços, que se prestarão a subsidiar a liberação dos repasses de recursos, bem como emitir relatório conclusivo sobre o alcance dos resultados, ao término do Termo de Parceria.

18.1.3. A gestora da parceria será a Servidora DEIMI BARBOSA DE MIRANDA - MATRÍCULA N.º 33195-1, designada pela PORTARIA N.º 001/2025/SEMUS/PMP.

18.2. Para o fim de acompanhamento e fiscalização, a OSCIP deverá apresentar:

18.2.1. relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria;

18.2.2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do Termo e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

18.2.3. Parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e perícia dos recursos públicos alcançados, nos casos do artigo 19 do Decreto Federal nº 3100/99.

18.2.3.1. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, devendo o custo decorrente ser incluído na Planilha de Custos a ser apresentada com o TÉCNICA/PROPOSTA DE TRABALHO, como item independente de despesa.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica assegurado ao Município de Pinheiro, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente CONCURSO, dando ciência às candidatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que o Município de Pinheiro, por intermédio de sua Secretaria de Municipal de Saúde, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.

19.3. A Organização vencedora deverá publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

19.4. As candidatas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

19.5. Julgados as PROPOSTAS DE TRABALHO e homologado o resultado deste CONCURSO proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, conforme modelo do ANEXO III.

19.6. Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração, se for o caso.

19.7. Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

19.7.1. O fato de as candidatas remanescentes se recusarem assinar o Termo de Parceria não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade.

19.7.2. Das Sanções Administrativas: na hipótese do caput deste item, aplica-se a sanção a seguir prevista, independentemente daquelas previstas no Código Civil e no Código do Consumidor, Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do Termo de Parceria.

19.8. Além dos motivos elencados no Termo de Parceria, é facultado ao Município o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos seguintes casos:

- Dissolução da OSCIP.
- Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.
- 19.9. A abstenção por parte do Município, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Termo de Parceria e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Julgadora em contrário.
- 19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.12. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da(s) candidata(s), desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seu PROJETO.
- 19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.15- Integram este edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Roteiro para elaboração de proposta;

ANEXO III - Termo de Parceria.

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

ANEXO V - Declaração De Cumprimento Do Disposto Do Art. 9º-A da Lei Nº 3.100/1999;

ANEXO VI - Declaração de Indicação de Representante para Administração de Recursos.

Pinheiro, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO
(FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO)**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)** para a prestação de serviços médicos, abrangendo a operacionalização, execução e suporte técnico-assistencial em diversas Unidades de Saúde do Município de Pinheiro/MA, com fundamento na Lei nº 9.790/1999 e subsidiariamente a Lei Federal nº 13.019/2024 e a lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Município de Pinheiro – MA.

2. JUSTIFICATIVA:

As doenças crônicas e as condições que demandam atendimentos especializados representam hoje um dos maiores desafios para a rede pública de saúde no Brasil, sobretudo em municípios de médio porte, como Pinheiro/MA. A elevada prevalência de agravos relacionados à saúde da população — que vão desde doenças cardiovasculares e metabólicas, passando por emergências clínicas e cirúrgicas, até a saúde materno-infantil e a atenção psicossocial — exige não apenas estrutura física adequada, mas também disponibilidade de profissionais qualificados e a integração efetiva entre os diferentes níveis de atenção.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em conjunto com organismos internacionais e nacionais, vem reiterando a importância de fortalecer os sistemas de saúde locais, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo as filas de espera e assegurando a oferta de serviços essenciais de forma universal, integral e equitativa. No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, é a principal ferramenta de acesso, mas enfrenta desafios estruturais que requerem soluções complementares e parcerias para assegurar que os cidadãos tenham acesso a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cuidados em tempo adequado.

Nesse contexto, a avaliação da rede própria de serviços de saúde do Município de Pinheiro/MA demonstra dificuldades relevantes na oferta de serviços em quantidade e complexidade compatíveis com as necessidades da população. Há déficit de recursos humanos especializados, carência de equipamentos e de infraestrutura hospitalar e ambulatorial adequada para suprir toda a demanda. Tal cenário evidencia a necessidade de fortalecimento da rede de saúde local por meio da formalização de Termo de Parceria com OSCIP, selecionada por Chamamento Público, de forma a assegurar o atendimento contínuo, qualificado e eficiente em diversas áreas médicas. Por esta razão, a contratação ora em análise mostra-se oportuna, necessária e plenamente justificada do ponto de vista técnico, social e legal.

3. OBJETIVO DA PARCERIA

3.1. Garantir a **otimização dos recursos públicos disponíveis** para atender a demanda reprimida da população de Pinheiro/MA, possibilitando que os cidadãos tenham acesso ampliado a **consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos** em diversas especialidades, promovendo a saúde, prevenindo agravos e assegurando o bem-estar da coletividade. Dessa forma, busca-se reduzir os índices de morbidade decorrentes da falta de atendimento oportuno e fortalecer a rede municipal de saúde em consonância com os princípios do SUS.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. População residente no Município de **Pinheiro/MA**, em situação de vulnerabilidade social e econômica, que necessite de **atendimentos médicos, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos** no âmbito da rede municipal de saúde. O público-alvo abrange, prioritariamente, **idosos, pessoas de baixa renda, moradores da zona rural e de regiões de difícil acesso, bem como indivíduos portadores de comorbidades associadas** que demandem acompanhamento contínuo e integral, em consonância com os princípios do SUS.

5. METAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Realização de **atendimentos médicos, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos** em diversas especialidades, abrangendo urgência, emergência, atenção básica, saúde materno-infantil, saúde mental e serviços de apoio diagnóstico, nas unidades de saúde do Município de **Pinheiro/MA**, de forma a ampliar a capacidade de resposta da rede pública e reduzir a demanda reprimida por serviços de saúde.

6. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As atividades descritas no Item 9 serão realizadas nas dependências das **unidades de saúde do Município de Pinheiro/MA**, incluindo o Hospital Antenor Abreu, SAMU, Hospital Materno, Centro de Especialidades Médicas (CEMP), CAPS, Postos de Saúde da Família e Centro de Imagens, cujas datas e cronogramas de execução serão previamente aprovados pela Administração.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O projeto será executado de forma **contínua e ininterrupta**, conforme **Plano de Trabalho e cronograma de execução apresentados pela OSCIP** e previamente aprovados pela Administração, assegurando a regularidade e a integralidade da prestação dos serviços de saúde durante toda a vigência do Termo de Parceria.

8. VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

8.1. O **Termo de Parceria** que formalizará a cooperação entre o Município de Pinheiro/MA e a OSCIP selecionada terá duração inicial de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos da legislação vigente (**Lei nº 9.790/1999**, aplicada subsidiariamente à **Lei nº 13.019/2014** e observando-se os princípios da **Lei nº 14.133/2021**).

9. ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. A execução da parceria deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Triagem e acolhimento dos pacientes, com identificação das necessidades prioritárias de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Consultas médicas e de enfermagem em diferentes especialidades, para diagnóstico e encaminhamento;
- c) Realização de exames laboratoriais e de imagem, bem como demais procedimentos diagnósticos necessários;
- d) Execução de procedimentos clínicos e cirúrgicos, conforme demanda e complexidade das unidades de saúde atendidas;
- e) Acompanhamento e monitoramento pós-atendimento, incluindo cuidados ambulatoriais, internações, visitas domiciliares quando aplicável, e relatórios de acompanhamento individualizado.

9.2. A **OSCIP** será responsável por disponibilizar toda a equipe médica, multiprofissional e assistencial, bem como os insumos hospitalares, medicamentos, materiais de consumo, equipamentos e demais recursos necessários, assumindo integralmente os custos diretos e indiretos que envolvam a execução da parceria, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

10.1. A Administração Pública Municipal promoverá o **monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria**, em conformidade com o disposto no **art. 9º da Lei nº 9.790/1999**, aplicando-se subsidiariamente o previsto na **Lei nº 13.019/2014 (art. 58 e seguintes)**, mediante a **nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação**. Esse órgão colegiado terá a atribuição de acompanhar a execução do **Termo de Parceria** firmado com a OSCIP selecionada, avaliando o cumprimento das metas, a correta aplicação dos recursos, a efetividade dos indicadores de desempenho e a conformidade dos resultados alcançados com o Plano de Trabalho aprovado, assegurando a transparência e a eficiência na gestão da parceria.

11. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

A) MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL (40 pontos)

CRITÉRIO: ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DO CONTRATO DE GESTÃO E DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, COM INFORMAÇÕES DETALHADAS, EM CONFORMIDADE COM O INFORME TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS, INDICADORES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	Pontuação
Grau pleno de atendimento aos objetivos do edital e contrato de gestão	40 pontos
Grau satisfatório de atendimento	20 pontos
Grau insatisfatório de atendimento	10 pontos

B) ADEQUAÇÃO ENTRE MEIOS, CUSTOS, CRONOGRAMA E RESULTADOS (20 pontos)

CRITÉRIO: O CRONOGRAMA APRESENTADO CONTEMPLA A IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA APRESENTADOS NO PLANO DE TRABALHO EM CONSONÂNCIA COM O INFORME TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), COM OS PRAZOS PREVISTOS.	Pontuação
Cronograma plenamente adequado ao plano de trabalho	10 pontos
Cronograma satisfatório	05 pontos
Cronograma insatisfatório	0 pontos
Proposta até 30% menor que o valor de referência no edital	10 pontos
Proposta igual ao valor de referência no edital	5 pontos
Proposta superior ao valor de referência no edital,	0 ponto

C) CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (30 pontos)

CRITÉRIO: COMPROVAÇÃO DE PARCEIRIZAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO OU OUTRO MEIO IDÔNEO, PARA O GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO.	Pontuação
Apresenta comprovação de parceria com Poder Público	15 pontos
Não apresenta comprovação	0 ponto
Equipe com três titulações comprovadas	15 pontos
Equipe com duas titulações	10 pontos
Equipe com uma titulação	5 pontos
Equipe sem titulação	0 ponto

D) CONFIABILIDADE DOS INDICADORES E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE (10 pontos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CRITÉRIO: APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE MEDIÇÃO DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO COM BASE NA METODOLOGIA NPS (NET PROMOTER SCORE), CONTENDO PLANO DE APLICAÇÃO, ANÁLISE E USO DE RESULTADOS.	Pontuação
Projeto NPS estruturado com cronograma e indicadores	10 pontos
Projeto NPS genérico ou incompleto	5 pontos
Não apresenta projeto NPS	0 ponto

OBS: A atribuição de nota zero em qualquer um dos critérios de avaliação estabelecidos no presente edital implicará, de forma automática, na eliminação da proposta e inabilitação da respectiva OSCIP, vedada qualquer possibilidade de reconsideração ou reapresentação de documentos após a fase de julgamento'.

12. PLANILHA DE CUSTOS PARA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os custos estimados para a celebração da presente parceria obedecerão ao valor máximo previamente estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária e estudos técnicos elaborados no âmbito do processo administrativo. Esse valor servirá como limite de referência para a apresentação das propostas pelas OSCIP interessadas, devendo as entidades observarem rigorosamente os parâmetros de economicidade, eficiência e viabilidade técnica na formulação de seus Planos de Trabalho:

PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS				
01 - ANTENOR ABREU	QUANTITATIVO MÉDICOS/DIA	Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De Atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
CLÍNICA ORTOPÉDICA	2	R\$4.057,08	60	R\$243.424,80
CLÍNICA MEDICA	2	R\$2.635,00	60	R\$158.100,00
ANESTESIOLOGIA	1	R\$3.689,00	30	R\$110.670,00
CLINICA CIRÚRGICA	2	R\$3.553,91	60	R\$213.235,00
SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA	1	R\$3.689,00	30	R\$110.670,00
TOTAL MENSAL				R\$836.099,80
02 - SAMU		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De Atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
MEDICINA PRÉ HOSPITALAR	2	R\$2.635,00	60	R\$158.100,00
TOTAL MENSAL				R\$158.100,00
03 - MATERNO		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De Atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
PEDIATRIA VISITA ROTINA	1	R\$3.030,25	30	R\$90.907,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PEDIATRIA PLANTONISTA	1	R\$3.293,73	30	R\$98.812,00
OBSTETRICIA PLANTONISTA	1	R\$3.952,50	30	R\$118.575,00
TOTAL MENSAL				R\$308.294,50
04 - CEMP		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
CARDIOLOGIA	1	R\$6.149,79	4	R\$24.599,16
UROLOGIA	1	R\$6.149,79	4	R\$24.599,16
PEDIATRIA	1	R\$6.149,79	4	R\$24.599,16
NEUROLOGIA	1	R\$8.199,72	4	R\$32.798,88
CIRURGIA GERAL	1	R\$2.869,90	4	R\$11.479,60
PNEUMOLOGIA	1	R\$2.869,90	4	R\$11.479,60
HEMATOLOGIA	1	R\$2.869,90	4	R\$11.479,60
GASTROENTEROLOGIA	1	R\$2.869,90	4	R\$11.479,60
OFALMOLOGIA	1	R\$2.869,90	4	R\$11.479,60
NEFROLOGIA	1	R\$2.869,90	4	R\$11.479,60
ORTOPEDIA	1	R\$2.869,90	4	R\$11.479,60
GINECOLOGIA	1	R\$2.869,90	4	R\$11.479,60
OTORRINOLARINGOLOGIA	1	R\$2.869,90	4	R\$11.479,60
TOTAL MENSAL				R\$209.912,76
05 - CAPS		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
PSIQUIATRIA	2	R\$2.390,63	16	R\$38.250,08
TOTAL MENSAL				R\$38.250,08
06 - POSTOS (SAUDE DA FAMÍLIA)		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
MEDICINA DA FAMÍLIA	21	R\$1.487,52	168	R\$249.903,36
TOTAL MENSAL				R\$249.903,36
07 - CENTRO DE IMAGENS		Valor Unit. Exames	Quantidade Estimada (30 Dias)	Valor Total Mensal
RADIOLOGIA TC		R\$76,50	600	R\$45.900,00
ULTRASSOM		R\$166,67	698	R\$116.335,66
ENDOSCOPIA		R\$166,67	698	R\$116.335,66
TOTAL MENSAL				R\$278.571,32
SUBTOTAL DOS PREÇOS DE SERVIÇOS MENSAL (30 DIAS)				R\$ 2.079.131,82
08 - CUSTOS CORPORATIVOS INDIRETOS MENSAL				R\$ 103.956,59
VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL (30 DIA)				R\$ 2.183.088,41
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 (DOZE) MESES				R\$ 26.197.060,93



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ITEM	ÁREA / SERVIÇO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
01	ANTENOR ABREU	836.099,80	836.099,80	836.099,80	836.099,80	836.099,80	836.099,80	836.099,80	836.099,80	836.099,80	836.099,80	836.099,80	836.099,80
02	SAMU	158.100,00	158.100,00	158.100,00	158.100,00	158.100,00	158.100,00	158.100,00	158.100,00	158.100,00	158.100,00	158.100,00	158.100,00
03	MATERNO	308.294,50	308.294,50	308.294,50	308.294,50	308.294,50	308.294,50	308.294,50	308.294,50	308.294,50	308.294,50	308.294,50	308.294,50
04	CEMP	209.912,76	209.912,76	209.912,76	209.912,76	209.912,76	209.912,76	209.912,76	209.912,76	209.912,76	209.912,76	209.912,76	209.912,76
05	CAPS	38.250,08	38.250,08	38.250,08	38.250,08	38.250,08	38.250,08	38.250,08	38.250,08	38.250,08	38.250,08	38.250,08	38.250,08
06	POSTOS (Saúde da Família)	249.903,36	249.903,36	249.903,36	249.903,36	249.903,36	249.903,36	249.903,36	249.903,36	249.903,36	249.903,36	249.903,36	249.903,36
07	CENTRO DE IMAGENS	278.571,32	278.571,32	278.571,32	278.571,32	278.571,32	278.571,32	278.571,32	278.571,32	278.571,32	278.571,32	278.571,32	278.571,32
08	Custos Indiretos	103.956,59	103.956,59	103.956,59	103.956,59	103.956,59	103.956,59	103.956,59	103.956,59	103.956,59	103.956,59	103.956,59	103.956,59
	TOTAL	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41	2.183.088,41
	ACUMULADO	2.183.088,41	4.366.176,82	6.549.265,23	8.732.353,64	10.915.442,05	13.098.530,46	15.281.618,87	17.464.707,28	19.647.795,69	21.830.884,10	24.013.972,51	26.197.060,92
	PERCENTUAL	8%	17%	25%	33%	42%	50%	58%	67%	75%	83%	92%	100%

12.2. Observações Complementares

- O valor unitário de cada item considera remuneração profissional, encargos sociais, insumos necessários e despesas administrativas da contratada.
- O valor anual corresponde à multiplicação do valor mensal pelo prazo contratual de 12 (doze) meses.
- O valor global estimado servirá como referência máxima para julgamento das propostas, nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.
- Esta memória de cálculo integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Edital, constituindo fundamento do orçamento estimado da contratação.

12.3. Metodologia Adotada

A estimativa de custos foi realizada com base em:

- Pesquisas de preços junto a empresas especializadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Quantitativos previstos na Planilha de Discriminação do Objeto, parte integrante deste ETP/Edital.

Os valores unitários foram obtidos mediante média aritmética simples dos preços válidos coletados, desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. Os procedimentos de triagem, acolhimento e identificação de casos, bem como as consultas médicas e de enfermagem necessárias para o diagnóstico e encaminhamento dos pacientes, serão prestados de forma universal e gratuita, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes do Termo de Parceria celebrado.

12.5. No valor unitário de cada procedimento clínico ou cirúrgico estarão incluídos todos os custos relativos às consultas de avaliação, exames diagnósticos e complementares pré-procedimento, bem como o acompanhamento e monitoramento pós-atendimento, garantindo a integralidade da assistência em conformidade com os princípios do SUS.

13.DO PLANO DE TRABALHO

Após a seleção da proposta, conforme disciplinado no Edital de Chamamento Público, a **OSCIP** selecionada será convocada para apresentar o **Plano de Trabalho definitivo**, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção. O documento deverá abranger todos os requisitos e por menores exigidos pela legislação aplicável, em especial o disposto no art. 9º da Lei nº 9.790/1999, no Decreto Federal nº 3.100/1999, bem como as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no edital.

13.1. O Plano de Trabalho conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;
- b)** a forma de execução das ações;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 15.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

13.3. No caso de aquisição de bens ou contratação de serviços necessários à execução do objeto, a **OSCIP** deverá apresentar **pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos**, sendo admitidas cotações obtidas em sítios eletrônicos, desde que devidamente identificados o **fornecedor consultado, a data da pesquisa e o valor praticado**, em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e eficiência que regem a aplicação dos recursos públicos.

13.4. Além da apresentação do **Plano de Trabalho**, a **OSCIP** selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos legais previstos no **art. 9º da Lei nº 9.790/1999**. A verificação será realizada mediante a apresentação dos documentos especificados no instrumento convocatório, em conformidade com o que restar definido no edital do chamamento público.

14. DETALHAMENTO DO OBJETO

a) ESPECIALIDADE: CLÍNICA ORTOPÉDICA

Descrição dos Serviços: Plantões médicos em regime de 24 horas, para atendimento de urgência, emergência e ambulatorial em ortopedia.

Quantidade Mensal: 60 plantões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de Medida: Plantão

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

b) ESPECIALIDADE: CLÍNICA MÉDICA

Descrição dos Serviços: Plantões médicos em regime de 24 horas para clínica geral.

Quantidade Mensal: 60 plantões

Unidade de Medida: Plantão

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

c) ESPECIALIDADE: ANESTESIOLOGIA

Descrição dos Serviços: Plantões médicos em regime de 24 horas para cobertura de cirurgias.

Quantidade Mensal: 30 plantões



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade de Medida: Plantão

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

d) ESPECIALIDADE: CLÍNICA CIRÚRGICA

Descrição dos Serviços: Plantões médicos em regime de 24 horas para atendimento cirúrgico.

Quantidade Mensal: 60 plantões

Unidade de Medida: Plantão

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

e) ESPECIALIDADE: MEDICINA INTENSIVA (UTI)

Descrição dos Serviços: Plantões médicos em unidade de terapia intensiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantidade Mensal: 30 plantões

Unidade de Medida: Plantão

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

f) ESPECIALIDADE: RADIOLOGIA

Descrição dos Serviços: Exames de Tomografia Computadorizada (600/mês) e Radiografias (120/mês), com laudos.

Quantidade Mensal: 720 exames

Unidade de Medida: Exame

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

g) ESPECIALIDADE: ULTRASSONOGRAFIA

Descrição dos Serviços: Exames de ultrassonografia (698/mês), inclusive obstétricos e morfológicos.

Quantidade Mensal: 698 exames

Unidade de Medida: Exame

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

h) ESPECIALIDADE: PEDIATRIA

Descrição dos Serviços: Plantões de pediatria (30/mês) e visitas de rotina (30/mês).

Quantidade Mensal: 60 atendimentos

Unidade de Medida: Plantão/Atendimento

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

i) ESPECIALIDADE: PSIQUIATRIA (CAPS)

Descrição dos Serviços: Consultas médicas especializadas em psiquiatria.

Quantidade Mensal: 88 atendimentos

Unidade de Medida: Atendimento

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

j) ESPECIALIDADE: ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS (CEMP E OUTRAS)

Descrição dos Serviços: Consultas médicas especializadas em diversas áreas (Cardiologia, Urologia, Neurologia, etc.).

Quantidade Mensal: 88 atendimentos por especialidade

Unidade de Medida: Atendimento

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

k) ESPECIALIDADE: ENDOSCOPIA

Descrição dos Serviços: Realização de exames de endoscopia (698/mês).

Quantidade Mensal: 698 exames

Unidade de Medida: Exame

Pré-requisitos da Empresa e dos Profissionais:

- Registro da empresa no CRM;
- Profissionais médicos com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

Equipe Técnica Necessária:

- Profissionais devidamente qualificados conforme especialidade.

Administração e Gestão:

- Administrativo Local: apoio administrativo;
- Equipe de RH: controle contratual e de pessoal;
- Supervisor Médico: especialista com residência médica ou título de especialista reconhecido pela AMB.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSCIP selecionada para a celebração do Termo de Parceria, em conformidade com os princípios da Lei nº 9.790/1999, observada a legislação vigente.

15. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE PARCERIA

15.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo **cronograma de desembolso** anexo a este edital, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de parceria;
- c)** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

15.2. As despesas relacionadas à execução da parceria observarão as disposições do art. 10º da Lei nº 9.790/1999, aplicando-se de forma subsidiária os incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, no que couber, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) É vedado **remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público** — inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança — pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria, **salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias**, nos termos do **art. 45 da Lei nº 13.019/2014**, aplicado de forma subsidiária.

15.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16. Constituem anexo deste instrumento:

ANEXO A – MODELO DA PROPOSTA (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

ANEXO B – MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO A – MODELO DA PROPOSTA (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	
A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	
AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS E OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS	
DESCRIÇÃO	
OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS	
DESCRIÇÃO	
VALOR GLOBAL	
DESCRIÇÃO	
Local, xx de xxxx de xxxxx.	
_____ (NOME DO DIRIGENTE DA OSCIP)	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO B – MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

PLANO DE TRABALHO
ATIVIDADE 1

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco	Agência	Conta-Corrente

Local, xx de xxxx de xxxxx.
_____ <u>(NOME DO DIRIGENTE DA OSCIP)</u>



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Este roteiro objetiva efetivar a parceria para, fomentar e promover, de forma complementar a execução de atividades relativas plano de trabalho apresentado, no âmbito da cidade de Pinheiro, e orientar os concorrentes na elaboração do projeto operacional a ser apresentado - PROPOSTA DE TRABALHO - devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro - ANEXO I.

Entende-se que a Proposta Técnica é instrumento hábil que demonstra o conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do CONCURSO DE PROJETOS, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme ANEXO I do EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2025 – PINHEIRO/MA.

A proposta apresentada deverá conter a descrição sucinta e clara das medidas administrativas adotadas, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a ser alcançada pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

O proponente deverá demonstrar que sua Proposta tem viabilidade técnica e de custo, apresentando estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, na forma de CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO MENSAL e CONSOLIDADO ANUAL.

A proposta deve ser encabeçada por índice sequencial, as páginas numeradas, com observância da ordem do roteiro, a clareza, organização e objetividade da Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- TÍTULO

PROPOSTA DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE EM REGIME DE HORAS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS NAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: HOSPITAL ANTENOR ABREU, SAMU, HOSPITAL MATERNO, CEMP- CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CAPS, POSTOS DE SAÚDE E CENTRO DE IMAGENS, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A SEGUIR ELENCADOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, SENDO DE RELEVÂNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E SOCIAL.

2- HISTÓRICO DA ENTIDADE

Documento de auto apresentação deve resumir a trajetória da entidade, com cronologia dos principais acontecimentos e realizações, sinalizando os principais resultados.

3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXPERIÊNCIA ANTERIOR

O proponente em seu Plano de Trabalho indicará e comprovará sua qualificação como OSCIP junto ao Ministério da Justiça, bem como o tempo de execução de parcerias na área, nos termos constantes no edital.

4- PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Este item deve caracterizar o Modelo Gerencial a ser adotado pela Concorrente, descrevendo a estratégia estabelecida para desenvolver a gestão que leve a fomentar e promover, de forma complementar a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações do projeto.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- ESTRUTURA DIRETIVA DA ESTRATEGIA

- a) Descrição do organograma com atribuições;
- b) Apresentação da Proposta de Regimento Interno.

DEFINIR POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS - Organização dos Recursos Humanos

Estimar o quadro de Recursos Humanos, apontando por categoria a quantidade de profissionais, sua qualificação, carga horária semanal de trabalho, a remuneração e a forma de contratação;

Recursos Humanos estimados para os serviços de apoio, apontando, por categoria a quantidade, a qualificação, carga horária semanal de trabalho, remuneração e a forma de contratação;

Relatório explicando como resolver-se-ão as baixas decorrentes de férias, licenças e afastamento e outros.

- DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Categoria	Carga Horária Semanal	Quantidade	Salário

- ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Organização dos Serviços Técnicos, Administrativos, Financeiros e Gerais

O Proponente deverá apresentar, entre outros, as seguintes informações: Descrição de funcionamento, horários e sistemática de trabalho, estrutura de chefia, membros e vínculos com o Proponente;

Descrição de funcionamento da Manutenção Predial e de Equipamentos, bem como orçamentos dedicados a essas finalidades;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa; Formalização da regulamentação do sistema de orçamento e patrimônio; Definição do plano de gerenciamento de custos; Formalização da regulamentação de compras, contratação de obras e serviços.

- METAS QUALITATIVAS

A. GESTÃO

1. Indicador: Metas Físicas.

Meta: Cumprimento das metas físicas pactuadas.

2. Indicador: Faturamento.

Meta: Apresentação de toda a produção realizada no mês, conforme pactuado no plano operativo do termo de parceria.

B. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de Desempenho Institucional será realizada quadrimestralmente em relação às metas físicas e quantitativas ou a qualquer tempo, à critério do Município Parceiro.

5 PROPOSTA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRA

PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS				
01 - ANTENOR ABREU	QUANTITATIVO MÉDICOS/DIA)	Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
CLÍNICA ORTOPÉDICA	2	R\$	60	R\$
CLÍNICA MEDICA	2	R\$	60	R\$
ANESTESIOLOGIA	1	R\$	30	R\$
CLINICA CIRÚRGICA	2	R\$	60	R\$
SERVIÇO DE MEDICINA INTENSIVA	1	R\$	30	R\$
TOTAL MENSAL				R\$
02 - SAMU		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
MEDICINA PRÉ HOSPITALAR	2	R\$	60	R\$
TOTAL MENSAL				R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

03 - MATERNO		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
PEDIATRIA VISITA ROTINA	1	R\$	30	R\$
PEDIATRIA PLANTONISTA	1	R\$	30	R\$
OBSTETRICIA PLANTONISTA	1	R\$	30	R\$
TOTAL MENSAL				R\$
04 - CEMP		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
CARDIOLOGIA	1	R\$	4	R\$
UROLOGIA	1	R\$	4	R\$
PEDIATRIA	1	R\$	4	R\$
NEUROLOGIA	1	R\$	4	R\$
CIRURGIA GERAL	1	R\$	4	R\$
PNEUMOLOGIA	1	R\$	4	R\$
HEMATOLOGIA	1	R\$	4	R\$
GASTROENTEROLOGIA	1	R\$	4	R\$
OF TALMOLOGIA	1	R\$	4	R\$
NEFROLOGIA	1	R\$	4	R\$
ORTOPEDIA	1	R\$	4	R\$
GINECOLOGIA	1	R\$	4	R\$
OTORRINOLARINGOLOGIA	1	R\$	4	R\$
TOTAL MENSAL				R\$
05 - CAPS		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
PSIQUIATRIA	2	R\$	16	R\$
TOTAL MENSAL				R\$
06 - POSTOS (SAUDE DA FAMÍLIA)		Valor Unitário Do Atendimento (CH 8 Hs)	Quant. De atendimentos (CH 8hs) (30 Dias)	Valor Total Mensal
MEDICINA DA FAMÍLIA	21	R\$	168	R\$
TOTAL MENSAL				R\$
07 - CENTRO DE IMAGENS		Valor Unit. Exames	Quantidade Estimada (30 Dias)	Valor Total Mensal
RADIOLOGIA TC		R\$	600	R\$
ULTRASSOM		R\$	698	R\$
ENDOSCOPIA		R\$	698	R\$
TOTAL MENSAL				R\$
SUBTOTAL DOS PREÇOS DE SERVIÇOS MENSAL (30 DIAS)				R\$
08 - CUSTOS CORPORATIVOS INDIRETOS MENSAL				R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL (30 DIA)				R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 (DOZE) MESES				R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CRONOGRAMA FISICO – FINANCEIRO													
ITEM	ÁREA / SERVIÇO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
01	ANTENOR ABREU												
02	SAMU												
03	MATERNO												
04	CEMP												
05	CAPS												
06	POSTOS (Saúde da Família)												
07	CENTRO DE IMAGENS												
08	Custos Indiretos												
	TOTAL												
	ACUMULADO												
	PERCENTUAL												

6 MODELO DE PLANILHA DE CUSTO - DESPESAS PARA APRESENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO		CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2019	
TEL.:			
Nº. CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:			
PESSOA PARA CONTATO:			
OBJETO			
CUSTOS		PREÇO	
		MENSAL	ANUAL
1 PLANILHA DE PESSOA	1.1 CATEGORIA PROFISSIONAL		
	1.2 SALÁRIOS		
	1.3 ENCARGOS /BENEFÍCIOS		
VALOR GLOBAL			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PINHEIRO e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO(MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.782.162/0001-45, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. _____, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ SSP/____, doravante denominada Administração Pública Municipal, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/1999, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a)., portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado ENTIDADE PARCEIRA, estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas para o desenvolvimento e implementação de projetos, e programas e planos de ações, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente TERMO DE PARCERIA que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será operacionalizar ações de inovação e empreendedorismo, apoio e desenvolvimento de projetos, capacitação de empresas, empreendedores e divulgação do Órion Parque Centro de Inovação de Pinheiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESA

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, conforme determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do Projeto proposto pela OSCIP/PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP/PARCEIRA agência bancária para abertura de conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP/PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do MUNICÍPIO PARCEIRO, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes;
- d) Publicar no Diário Oficial dos Municípios extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) Criar Comissão de Acompanhamento e Avaliação para este Termo de Parceria, composta por 2 (dois) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 (um) representante do Conselho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Municipal de Saúde, 01 (um) representante da OSCIP parceira;

f) Prestar o apoio necessário à OSCIP/PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;

g) Fornecer a Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;

h) Autorizar a OSCIP/PARCEIRA a utilizar os serviços de infra-estrutura, espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros.

i) Quando necessário, prestar o apoio de assessoramento técnico.

j) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

k) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

l) O Município de Pinheiro ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

m) É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

n) Comprometer-se com a manutenção do imóvel que será disponibilizado para execução das atividades, cobrindo despesas relacionadas à manutenção da infraestrutura, através da rubrica: Conta 5-33504102.

II - DA OSCIP

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) A inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Parceria;
- e) Promover, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, a publicação integral do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos termos do que dispõe o artigo 18 do referido Decreto;
- f) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;
- g) Apresentar relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.
- h) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo apresentado no anexo I, do Decreto Federal nº 3.100/99;
- i) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PARCEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

k) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

l) Notificar o PARCEIRO PÚBLICO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

n) Responsabilizar-se pelo desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretarias Municipal de Saúde exigir, quando constatada irregularidade relativa à pessoal que prejudique o desempenho do objeto deste Termo ou a terceiros, sejam tomadas as providencias cabíveis, dentre elas a substituição do profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação encaminhada à entidade;

o) Entrega ao parceiro público dos documentos a seguir elencados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, a saber:

I - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

II - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria;

IV - extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

V - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

de recursos provenientes do Poder Público;

VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior; X - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19, do Decreto Federal nº 3.100/99.

p) Arquivamento dos documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados;

q) Observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9790/99, no Decreto nº 3.100/99, bem como dos demais diplomas legais que regem a matéria.

r) Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

s) Reunir as informações técnicas geradas pelo Município, dando os devidos encaminhamentos;

t) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos objetos pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Contrato;

u) Oferecer apoio às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que faça necessário ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes ao Contrato, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

v) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o MUNICIPIO PARCEIRO destinará o valor global de R\$ xxxxxxxx em 12 (doze) parcelas a serem repassadas à OSCIP/PARCEIRA, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão repassadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, previamente autorizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculada a prestação dos serviços, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula e, mediante a apresentação Recibo dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais, comprovantes, extrato bancário da conta em que é movimentado o valor repassado pelo ENTE PÚBLICO, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, a serem apresentados ao MUNICÍPIO PARCEIRO;

Parágrafo Segundo - Os valores a que se referem cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste Termo de Parceria e programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe;

Parágrafo Quinto - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO PARCEIRO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

Parágrafo sexto - Os recursos financeiros para a realização do objeto deste Termo de Parceria, correrão por conta do seguinte orçamento vigente com repasse mensal:

02 PODER EXECUTIVO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL -CAPS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBRA; 10 302 0318 2076 0000 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 302 0318 2218 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 302 0318 2434 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 302 0318 2484 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IMAGEM - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; 10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

I - As despesas nos exercícios seguintes ocorrerão à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro, mediante apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avaliação citada na alínea “e”, do item I da Cláusula Terceira;

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação, semestralmente, emitirá e encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto Aprovado, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao MUNICÍPIO PARCEIRO, conforme cronograma previamente estabelecido;

Parágrafo Segundo - Para o pleno funcionamento, a Comissão de Avaliação fica autorizada a utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico;

Parágrafo Terceiro – A fiscalização, acompanhamento e avaliação será também exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do gestor designado, com apoio de técnicos da Secretaria Municipal;

Parágrafo Quarto - O **GESTOR DESIGNADO**, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora DEIMI BARBOSA DE MIRANDA - MATRÍCULA N.º 33195-1, designada pela PORTARIA N.º 001/2025/SEMUS/PMP;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP/PARCEIRA elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até 30 (trinta) dias após o repasse mensal dos recursos financeiros e prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO PARCEIRO;

Parágrafo Primeiro - A OSCIP/PARCEIRA deverá entregar ao MUNICÍPIO PARCEIRO a Prestação de Contas Final instruída com os seguintes documentos, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 3.100/99:

- a) Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo das receitas e das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO PARCEIRO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

dos recursos originados da própria OSCIP/PARCEIRA e referente ao objeto deste Termo de Parceria, assinados pelo responsável da OSCIP/PARCEIRA, indicado na Cláusula Terceira;

- c) Extrato da execução física e financeira devidamente publicada, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações dos recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis; e,
- i) Parecer e relatório de auditoria independente, sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria, nos casos do art. 19 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999.

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea “b” do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP/PARCEIRA, por no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP/PARCEIRA;

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP/PARCEIRA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada ou apostilada, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP/PARCEIRA, o MUNICÍPIO PARCEIRO requererá a devolução do saldo financeiro disponível;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, nas hipóteses legais em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Para o MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Notificação por escrito, por parte da OSCIP/PARCEIRA;
- b) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por culpa exclusiva deste, por período máximo de 90 (noventa) dias.

II - Para a CONTRATADA

- a) advertência, por escrito pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Parceria, dependendo da gravidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais, e;
- d) multa indenizatória pecuniária, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, mediante conclusão de avaliação processual realizada pelo preposto do PARCEIRO PÚBLICO, com direito a ampla defesa;
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

subseqüente ao trigésimo, considerando os aspectos revelados no item acima.

e) Rescisão do Termo de Parceria depois de observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima.

- O processo de avaliação referido nos itens “d.1” e “d.2” anteriores deverá levar em conta impedimentos de execução imputados à ENTIDADE PARCEIRA que extrapolem o seu poder de decisão e controle;
- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à ENTIDADE PARCEIRA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no TERMO DE PARCERIA;
- As sanções previstas na cláusula nona, item II, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;
- Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da ENTIDADE PARCEIRA;

10.7 - As multas previstas no Termo de Parceria não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a ENTIDADE PARCEIRA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além de outras sanções aplicáveis por infrações apuradas em Processo Administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria; e
- II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, se durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP/PARCEIRA perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” e/ou demais condições apresentadas por ocasião da Habilitação durante o chamamento público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pinheiro xx de xxxxxxxx de 2025.

JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ

Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 003/2025

Nome da OSCIP Representante Legal Função/Cargo

Testemunhas:

1. _____ CPF nº _____.
2. _____ CPF nº _____.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI
Nº 14.133/2021
(Não Emprego de Menor)**

À [indicar o órgão/entidade da Administração Pública]

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório [indicar nº do processo/edital], que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal.

[Local], [data].

[Assinatura]

[Nome Completo do Representante Legal] [Cargo do Representante Legal] [Nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO ART. 9º-A DA LEI Nº
3.100/1999.**

Eu, **[Nome Completo do Representante Legal]**, [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], na qualidade de representante legal da **[Nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Entidade], para os fins que se fizerem necessários e sob as penas da lei, **DECLARO** que não incorreu em nenhuma das condutas que, nos termos do artigo 9º-A do Decreto Federal nº 3.100/1999 (que regulamenta a Lei nº 9.790/1999), vedam a celebração de Termo de Parceria com o poder público, incluindo o Município de Pinheiro, a saber:

1. omissão no dever de prestar contas;
 2. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 4. ocorrência de dano ao Erário; ou
 5. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
6. A **[Nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil]** não foi declarada inidônea pela Administração Pública.
7. A **[Nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil]** não incorreu em nenhuma das condutas que, nos termos do artigo 9º-A do Decreto Federal nº 3.100/1999 (que regulamenta a Lei nº 9.790/1999), vedam a celebração de Termo de Parceria com o poder público, incluindo o Município de Pinheiro, a saber:
- o omissão no dever de prestar contas;
 - o descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - o desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - o ocorrência de dano ao Erário; ou
 - o prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que assumo total responsabilidade por sua veracidade.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do Representante Legal] [Cargo do Representante Legal] [Nome da
Entidade/Organização da Sociedade Civil]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS**

Pelo presente instrumento, eu, **[Nome Completo do Representante Legal]**, [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo do Representante Legal], na qualidade de Representante Legal da **[Nome Completo da Candidata/Organização]**, pessoa jurídica de direito [público/privado], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo da Candidata/Organização], **DECLARO** para os devidos fins que indico o(a) senhor(a) **[Nome Completo do Representante Responsável]**, [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo do Representante Responsável], como o(a) representante responsável pela boa administração dos recursos que vierem a ser recebidos por esta Candidata/Organização em decorrência do Termo de Parceria a ser firmado.

Declaro, ainda, estar ciente de que o nome do(a) supramencionado(a) representante responsável constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial da Cidade, conforme estabelecido no artigo 22 do Decreto Federal nº 3.100/99.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do Representante Legal] [Cargo do Representante Legal] [Nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil]